



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PALACIO ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA

TERMO DE DISTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO REDONDO, com a sede na Avenida João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.079.302/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente VICTOR NEVES WANDERLEY, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sitio Ramal, s/n, Cidade de Campo Redondo/RN, inscrito no do CPF n.º 070.585.974-64, e a empresa METAS PROPAGANDAS LTDA – CNPJ: 23.294.704/0001-10, com sede na Rua Manoel Miranda, 1554 – Quintas – Natal/RN, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. WAGNER DE SOUZA PINHEIRO – CPF: 040.101.974-80, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e o contratado, em 06 de junho de 2023, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços de comunicação diversa, afim de atender as necessidades deste poder legislativo municipal", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula 10º do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e o contratado decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, em comum acordo, sem prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratado e contratante, por força do instrumento ora distratado, firmaram que os serviços serão prestados até 06 agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante obriga-se a pagar ao contratado a quantia de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a título de serviços prestados até a data 06 de agosto de 2023 término da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA. O contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado, após o recebimento honorários previstos, outorga ao contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.



CLÁUSULA SÉTIMA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral na comarca de Santa Cruz/RN para fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Redondo/RN, 06 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO REDONDO/RN

CNPJ: 09.079.302/0001-71

VICTOR NEVES WANDERLEY – VEREADOR/PRESIDENTE

CPF: 070.585.974-64

Contratante



METAS PROPAGANDAS LTDA

CNPJ: 23.294.704/0001-10

WAGNER DE SOUZA PINHEIRO - RESPONSÁVEL

CPF: 040.101.974-80

Contratado